



08 de maio de 2015

047/2015-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF) e para o Contrato Futuro de Café Arábica 6/7 (KFE).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF) e para o Contrato Futuro de Café Arábica 6/7 (KFE), os quais serão tratados de forma independente, sendo o prazo para efetivo credenciamento até **06/07/2015**. Além disso, a data final do vínculo do(s) formador(es) de mercado com a BM&FBOVESPA será **30/12/2015**.

A(s) instituição(ões) credenciada(s) terá(ão) isenção(ões) dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013. As ofertas registradas pelo formador de mercado não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação.

Poderá(ão) solicitar credenciamento a(s) instituição(ões) domiciliada(s) no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atenda(m) aos





047/2015-DP

requisitos regulamentares exigidos e que possua(m) experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações do ramo agrícola, com derivativos financeiros e/ou commodities.

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado devem ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O(s) formador(es) de mercado credenciado(s) deverá(ão) obedecer aos parâmetros de atuação dispostos abaixo:

**Tabela 1**

Ativo	Spread	Quantidade mínima	Período de atuação (%)	Vencimentos obrigatórios
ICF	USD3,00	3 contratos	80	Março/16 Setembro/16 Dezembro/16
KFE	USD3,00	3 contratos	80	Março/16 Setembro/16 Dezembro/16

**Observação:** a atuação do(s) formador(es) de mercado nos vencimentos obrigatórios deverá ser simultânea nos meses de março/16, setembro/16 e dezembro/16, em ambos os contratos (ICF e KFE). Além disso, o(s) formador(es) de mercado não terá(ão) a obrigatoriedade de atuar nos calls de abertura e de fechamento, bem como no after-hours da sessão de negociação.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelope(s) individual(is), devidamente lacrado(s) por produto (ICF ou KFE), que deverá(ão), respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

2





047/2015-DP

- “CRENCIAMENTO – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)** e/ou para o **Contrato Futuro de Café Arábica 6/7 (KFE)**”, com o Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.
  
- “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)** e/ou para o **Contrato Futuro de Café Arábica 6/7 (KFE)**”, com:
  - i. qualificação da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno autorizado a acessar o mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA (segmento BM&F);
  - ii. documentação que comprove os requisitos para a solicitação do credenciamento pela instituição interessada constantes deste Ofício Circular;
  - iii. cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno; e
  - iv. caso a instituição interessada já atue como formador de mercado, é necessário apenas o envio de carta conforto atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

O representante da(s) instituição(ões) credenciada(s) com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura dos signatários dessa(s)





047/2015-DP

instituição(ões), desde que sejam observadas as disposições regulamentares e o contrato de representação, assim, permita. Caso não seja possível fazê-lo, a(s) instituição(ões) credenciada(s) deverá(ão) providenciar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, devidamente notariada e consularizada pelo Consulado do Brasil localizado no país de origem da instituição.

Ressalta-se que a BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da Documentação Necessária notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

A aprovação da instituição selecionada pela BM&FBOVESPA, após o recebimento de Termo de Credenciamento e Documentação Necessária, será divulgada em **15 (quinze) dias úteis**. Sendo aprovada(s), a(s) instituição(ões) deverá(ão) enviar, em até **20 (vinte) dias úteis**, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.

Após a aprovação da(s) instituição(ões), esta(s) poderá(ão) cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais) em paralelo com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado. A(s) instituição(ões) aprovada(s) poderá(ão) usufruir dos benefícios dos formadores de mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1 por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa(m) realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após o de prazo 10 (dez) dias úteis, as obrigações da(s) instituição(ões) credenciada(s) como formadores de mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme constante do Termo de Credenciamento.

Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser

4





047/2015-DP

encaminhados aos cuidados da **Diretoria de Operações**, Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901, em dias úteis, das 10h às 18h.

Caso a(s) instituição(ões) credenciada(s) desista(m) do processo, sem, contudo, ter(em) iniciado o exercício de suas atividades como formadores de mercado, estará(ão) dispensada(s) de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, essa(s) instituição(ões) deverá(ão) cumprir, impreterivelmente, o prazo mínimo de atuação de 90 (noventa) dias, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia

Diretor Executivo de Produtos

